

# LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2022, APROVADA EM 10/05/22

## REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º13/2022.

*“Autoriza concessão de uso de bem imóvel para UANDERSON FRANCISO NOGUEIRA, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel com extensão de 1.280,00m<sup>2</sup> do terreno denominado “Estrada Passa Vinte x Barreira”, em Passa Vinte, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para UANDERSON FRANCISO NOGUEIRA, CPF nº. 939.530.357-53, residente e domiciliado na Avenida João Chiesse Filho, nº. 241, Centro, na cidade de Barra Mansa - RJ.

**§ 1º** - A concessão de que trata o caput terá a duração de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

**§ 2º** - Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

**§ 3º** - O concessionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, em caráter privativo e personalíssimo, devendo o concessionário em contrapartida cumprir as seguintes condições:

**I** – Que seja criada empresa em que o sócio majoritário seja o Sr. UANDERSON FRANCISO NOGUEIRA;

**II** - Criar e manter durante o período da concessão empregos à municípios de Passa Vinte - MG;

**III** – Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente à municípios de Passa Vinte - MG;

**IV** – Que seja gerado no mínimo 08 (oito) vagas de empregos diretos;

**V** - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº. 241/2021;

**VI** - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

**I** – Inadimplemento de disposições desta Lei, da Lei Municipal nº. 241/2021 e eventuais regras estabelecidas em contrato;

**II** – Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

**III** – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

**Art. 4º** - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede que a empresa, através de requerimento próprio, pleiteie os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

**Art. 5º** - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

**Art. 6º** - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 10 de maio de 2022.

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**RODRIGO LOPES NARDELI**  
**Presidente da Câmara**